



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Av. Dantas Barreto, nº 300, - Bairro SANTO ANTONIO, Recife/PE, CEP 50010938  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**Órgão:**

Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Nordeste.

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia (LOG-CONC-SRNE).

**Definição clara e concisa do objeto a ser contratado:**

Contratação de empresa concessionária visando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para as Agências da Previdência em Barreiras, Estado da Bahia.

**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.****1.1. Da justificativa da necessidade da contratação**

Justifica-se tal aquisição devido à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário para funcionamento dessa unidade, sendo fundamental ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto. Ademais, promove o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que, de alguma forma, participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, tornando-se de suma importância para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos por essa Agência, tanto para o público interno quanto externo.

Considerando que se trata de serviço essencial e indispensável ao funcionamento das atividades finalísticas desta Autarquia, cuja interrupção compromete a prestação do serviço público no cumprimento de sua missão institucional, consoante previsão no art. 15, da IN n.º 05/2017 do MPDG.

Considerando ainda que se trata de serviço prestado por empresa detentora de monopólio natural, único prestador, justificando a inexigibilidade de licitação, nos termos do item 9.1.1 do Acórdão n.º 1.776/2007, Plenário do TCU e art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, estando este ente público no rol de consumidor cativo, ou seja, impossibilidade de impor qualquer vontade desta Autarquia Previdenciária, apenas acatar o preço público/tarifa imposto, e leitura do consumo também é unilateral.

Desta forma, a contratação do serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário se justifica por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da unidade abaixo relacionada, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas da instituição.

**1.2. Do Planejamento Estratégico**

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº CEGOV/INSS nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprovou o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024 – 2027.

**2. Quantidade de serviço a ser contratada**

A quantidade de serviço a ser contratada levará em consideração o consumo mensal das Agências da Previdência Social na cidade de Barra/BA, por m<sup>3</sup>, a ser mensurado em cada unidade.

**3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços**

Após a conclusão do processo administrativo e assinatura dos instrumentos de Adesão/Contrato, com prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei de Licitação

**4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização**

Membro da equipe de planejamento

Nome: Francisca Alveci de Carvalho Santos

SIAPE: 0905403

E-mail: francisca.santos@inss.gov.br

Telefone:

Membro da equipe de planejamento

Nome: José Francisco Ferreira Barbosa

SIAPE: 0905368

E-mail: jose.fbarbosa@inss.gov.br

Telefone:

**5. Responsável pela formalização da demanda:**

Nome: Francisca Alveci de Carvalho Santos

SIAPE: 0905403

E-mail: francisca.santos@inss.gov.br

Telefone:

Teresina (PI), 20/06/2024.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ALVECI DE CARVALHO SANTOS, Técnico do Seguro Social**, em 19/08/2024, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16548208** e o código CRC **690552AF**.